

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA E CISTERNA COM ANÁLISE QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA, DESCUPINIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE CUPINS, SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE E CONTROLE E MANEJO DE POMBOS E MORCEGOS, para atender às necessidades dos imóveis sob responsabilidade da Secretaria de Educação, pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

1.2	Requisitante:	Secretaria de Educação	
1.3	Fundamentação legal:	Pregão Eletrônico via sistema de Registro de Preços, nos termos	
		do artigo 28, inciso I c/c o art. 17, § 2º c/c art. 78, inciso IV da	
		Lei 14.133/2021 e art. 3º e incisos I e II do Decreto Federal r	
		11.462/2023 até que sobrevenha regulamentação municipal.	
1.4	Período:	01 (um) ano	
1.5	Tipo:	Menor preço POR LOTE, nos termos do art. 33, inciso I da Lei	
		n° 14.133/2021;	

1.6 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de dedetização, desratização, limpeza e higienização de caixa d'água e cisterna com análise química e bacteriológica da água, descupinização e prevenção de cupins, sanitização de ambiente e controle e manejo de pombos e morcegos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 01 - DEDETIZAÇ				
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	U.M	QUANTIDADE
01	3417	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO/ DESINSETIZAÇÃO - Serviço Dedetização/Desinsetização de insetos rasteiros e voadores com aplicação de inseticidas através de técnicas pré-estabelecidas, reconhecidas e que promovam segurança para as pessoas, para o meio ambiente e para os animais não alvos, inodoros, atrativos, à base de gel, com base residual pela ação do ar, líquido ou	\mathbf{M}^2	332.168



		sólido, em rodapés, pisos, ralos, frestas, bancadas, gabinetes, painéis, prateleiras etc. A quantidade total foi estimada para 04 (quatro) aplicações anuais, ou seja, área total dos imóveis multiplicado por 04 (quatro) , a aplicação será realizada nos locais quantitativos, e área, demandados pela administração. Prazo de garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias. SERVIÇO DE DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, com as		
02	20680	seguintes especificações: Deverão ser instalados barreiras físicas ou materiais nos pontos das edificações a fim de evitar o pouso e nidificação das aves nesses locais, fazendo com que essas migrem para outras áreas. Juntamente com a passarinheira deverá ser utilizado Espuma, Gel ou outro meio mais eficaz que visa impedir o acesso de pássaros através de orifícios existentes nas estruturas prediais; A Contratada deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos). A Contratada deverá aplicar os produtos em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos pombos e morcegos. Em caso de migração para outras áreas, a Contratada deverá repetir o procedimento anterior. A quantidade total foi estimada para 01 (uma) aplicação anual, ou seja, a estimativa considera a área total dos imóveis, entretanto, a aplicação só será realizada nos locais, quantitativos, áreas e periodicidade quando necessário, conforme necessidade da administração. Prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses.	\mathbf{M}^2	83.042
03	16500	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE	\mathbf{M}^2	332.168



		REALIZADO POR MEIO DE		
		PROCESSO DE		
		NEBULIZAÇÃO(MICROPARTÍCULA		
) em todo o ambiente através de		
		equipamento especializado, o		
		produto cria uma película protetora,		
		que impede a proliferação de		
		bactéria, ácaro e fungos (mofo).		
		Reduz o contágio por gripe,		
		pneumonia, tuberculose e meningite.		
		Impede a proliferação de microorganismos nocivos. Combate		
		_		
		processos alérgicos como rinite,		
		asma e bronquite Com assistência		
		técnica e garantia por no mínimo 90		
		(noventa) dias. A quantidade total		
		foi estimada para 04 (quatro)		
		aplicações anuais, ou seja, área		
		total dos imóveis multiplicado por		
		04 (quatro), a aplicação será		
		realizada nos locais quantitativos, e		
		área, demandados pela		
		administração. Prazo de garantia		
		dos serviços será de 90 (noventa)		
		dias.		
		SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO -		
		Descupinização com Tratamento		
		na Madeira: Será realizado através		
		da perfuração em pontos		
		estratégicos para injetar o cupinicida		
		na madeira. após o procedimento da		
		perfuração, deverá ser realizada uma		
		pulverização externa, criando uma		
		camada de imunização.		
		Descupinização com barreira		
		química : Será realizado através da		
		perfuração de paredes de alvenaria,		
		pisos e lajes de concreto com brocas		
		específicas. O cupinicida deverá ser		0.2
04	20680	injetado, evitando a invasão e	M^2	83.042
		circulação dos cupins nas áreas		
		tratadas. Descupinização com		
		Tratamento em Conduítes: 0		
		bloqueio dos cupins é realizado pela		
		-		
		aplicação de pó químico através de		
		polvilhadeiras com alto poder de		
		pressão, podendo alcançar todos os		
		focos existentes no local tratado.		
		Descupinização com Tratamento		
		de Solo: Deverá ser realizado		
		através de encharcamento do solo		
		com cupinicidas. Deverão ser usados		
Ì	Ì	equipamentos específicos que		



		alcancem aproximadamente 30 cm de profundidade. Esse encharcamento deve ser feito em todo o perímetro da área infestada. A quantidade total foi estimada para 01 (uma) aplicação anual, ou seja, a estimativa considera a área total dos imóveis, entretanto, a aplicação só será realizada nos locais, quantitativos, áreas e periodicidade quando necessário, conforme necessidade da administração. Prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses.		
05	3417	Serviço de Desratização com emprego de raticidas em forma de isca parafinada ou granulada, com atrativo, em local de foco e acompanhamento de vistoria e inspeção pela contratada. A quantidade total foi estimada para 04 (quatro) aplicações anuais, ou seja, área total dos imóveis multiplicado por 04 (quatro), a aplicação será realizada nos locais quantitativos, e área, demandados pela administração. Prazo de garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias.	\mathbf{M}^2	332.168
]	LOTE 02 – LIMPEZA DE RESERVATÓR	IOS E A	NÁLISE DA ÁGUA
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	U.M	QUANTIDADE
06	13595	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários. Com assistência técnica e garantia por no mínimo 6 (seis) meses, sendo que o serviço deverá ser realizado 02 vezes ao ano. A primeira limpeza será realizada no 1º semestre e a segunda no 2º semestre do ano letivo. Refazendo o serviço nas situações emergenciais e/ou caso de eventualidade.	M^3	1385



07 19143	ANÁLISE QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA dos imóveis que integram a rede municipal de Educação. Para os imóveis com solução alternativa de abastecimento deverão ser realizadas 12 limpezas (1 por mês) considerando os 30 imóveis que possuem fontes de água que sejam de soluções alternativas para seu abastecimento, de acordo com a portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 Nos demais imóveis, deverá ser realizada análises semestral, sendo 2 (duas) análises da água de cada imóvel por ano. Refazendo o serviço nas situações emergenciais e/ou caso de eventualidade. A empresa deverá realizar análise bacteriológica da água imediatamente após a limpeza e higienização semestral dos reservatórios em todos os imóveis.	U	554

- 1.7 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1746, de 2022.
- 1.8 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do artigo 84, caput, da lei 14.133/2021;
- 1.9. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.10. Esta contratação se enquadra em serviço continuado como consta no art. 6°, XV da Lei n° 14.133, de 2021, sendo as "compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas". A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei n° 14.133/21.
- 1.11. Trata-se de Serviço comum, a ser contratado(a) mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei n° 14.133/2021).

2.1 Diante da necessidade de promover ambientes limpos e saudáveis, livres de vetores e pragas urbanas, visando à execução preventiva devido ao ciclo de reprodução, auxiliando no controle e na



redução destes, evitando a disseminação de doenças contagiosas que porventura possam prejudicar a saúde dos alunos, dos servidores e dos usuários em geral, além de mantermos a limpeza e higienização contínua dos reservatórios de água das Unidades;

- 2.2 Considerando que esta Secretaria não dispõe de servidores para atendimento da demanda, bem como de materiais, produtos, equipamentos e/ou certificação para a execução, levando em consideração que os serviços requerem o uso de mão de obra especializada;
- 2.3 De acordo com a Lei Estadual nº 7.806, de 12 de dezembro de 2017, destacamos a importância da dedetização, como conjunto de medidas preventivas e corretivas para evitar a infestação, proliferação, acesso e abrigo para vetores e pragas, de forma que garanta a segurança dos que utilizam o ambiente;
- 2.4. E de acordo com o Decreto Estadual nº 20.356, de 17 de agosto 1994, que regulamenta a Lei Estadual nº 1.893, de 20 de novembro de 1991, estabelecendo a obrigatoriedade de limpeza e higienização dos reservatórios de água para fins de manutenção dos padrões de potabilidade e em observância ao cumprimento a Portaria GM nº 888, de 04 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
- 2.5 Diante o exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de dedetização, desratização, limpeza e higienização de caixa d'água e cisterna com análise química e bacteriológica da água, descupinização e prevenção de cupins, sanitização de ambiente e controle e manejo de pombos e morcegos, para atender às necessidades das Unidades Escolares Municipais, Almoxarifado e da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.6 A Secretaria Municipal de Educação optou pela solução mais viável econômica, técnica e ambientalmente, pela contratação por **Pregão Eletrônico via Sistema Registro de Preços**, nos termos da Lei 14.133/2021 e o julgamento será o menor preço por lote.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1°, inciso I, da Lei n° 14.133/2021)

- 3.1 A solução fora analisada e se encontra pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares (Anexo II). Diante do objetivo a ser alcançado, que é o fornecimento de serviços continuados de dedetização, desratização, limpeza e higienização de caixa d'água e cisterna com análise química e bacteriológica da água, descupinização e prevenção de cupins, sanitização de ambiente e controle e manejo de pombos e morcegos, a opção mais adequada se encontra em se fazer através de **Pregão Eletrônico via Sistema Registro de Preços**, nos termos da Lei n° 14.133/2021 e o julgamento será o menor preço por lote.
- 3.2 Há necessidade da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de dedetização, desratização, limpeza e higienização de caixa d'água e cisterna com análise química e bacteriológica da água, descupinização e prevenção de cupins, sanitização de ambiente e combate e manejo de pombos e morcegos, para atender às necessidades dos imóveis sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.



- 3.3 Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão prestados de forma contínua pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, bem como o funcionamento das atividades finalísticas e administrativas do Município.
- 3.4 Os serviços serão prestados no município de Nova Friburgo nos **imóveis relacionados nos Anexos I e II deste Termo de Referência.**
- 3.5 A prestação de tais serviços envolve a alocação, pela empresa contratada, de mão de obra capacitada, equipamentos e utilização de prática e materiais autorizados pela autoridade de saúde.
- 3.6. Conforme o artigo 3º, incisos I e II do Decreto Federal nº 11.462/2023, justifica-se a utilização do Registro de Preços:
 - I Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
 - II Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de <u>entregas parceladas ou</u> <u>contratação de serviços remunerados por unidade de medida</u>, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd', da Lei n° 14.133/21).

- 4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Sustentabilidade:
- 4.1.2. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.2.1. A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:
- 4.1.2.1.1. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 622, de 09 de Março de 2022;
- 4.1.2.1.2. A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;
- 4.1.2.1.3. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;

4.1.2.2. DA LOGÍSTICA REVERSA:

- 4.1.2.2.1. A empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.
- 4.1.2.2.2. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.



- 4.1.2.2.3. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por ela conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.
- 4.1.2.2.4. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.
- 4.1.2.2.5. O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.
- 4.1.2.2.6. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por ela conveniados.
- 4.1.2.2.7. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.
- 4.1.2.2.8. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.
- 4.1.2.2.9. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no Art. 19 da RDC ANVISA nº 622, de 2022.
- 4.1.2.2.10. Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.
- 4.2. A empresa deverá, além disso, observar o seguinte:
- 4.2.1. Para o Lote 01: **DEDETIZAÇÃO**
- **4.2.1.1.** A CONTRATADA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução dos serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- I Nome do cliente;
- **II** Endereço do imóvel;
- III Praga(s) alvo;
- IV Data de execução dos serviços;
- V Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- **VI** Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VII Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VIII Orientações pertinentes ao serviço executado;
- **IX** Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- X Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- XI identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia,



endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

4.2.2. A CONTRATADA deverá afixar cartazes nos imóveis informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual /municipal competente;

- 4.2.3. A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.
- 4.2.5. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.
- 4.2.6. A contratação de prestação de serviço somente pode ser efetuada com empresa especializada.
- 4.2.7. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.
- 4.2.8. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.
- 4.2.9. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.
- 4.2.10. Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.

4.3.1. Para o Lote 02: LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS E ANÁLISE DA ÁGUA

4.3.1.1 ITEM 6 - HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA

- a) Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia na execução, sob inteira responsabilidade da Contratada, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.
- b) A execução dos serviços deverá ser acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Devem ser utilizados, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC);
- d) Devem ser verificadas antecipadamente em cada caixa e reservatório as condições de acessibilidade; o estado da caixa e da tampa, se a(s) boia(s), registro(s) e tubulações apresentam defeitos, para posterior notificação ao contratante;
- e) A relação com os endereços dos imóveis, distribuição de reservatórios por capacidade e tipo, além da frequência e quantidade de análises bacteriológicas da água estão anexas a este Termo de Referência, no anexo II.
- **4.3.2. ITEM 07 ANÁLISE QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA** dos imóveis que integram a rede municipal de Educação.
- 4.3.2.1. Para os imóveis com solução alternativa de abastecimento deverão ser realizadas 12 análises (1 por mês) considerando os 30 imóveis que possuem fontes de água que sejam de



soluções alternativas para seu abastecimento, de acordo com a portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021

- 4.3.2.2. Nos demais imóveis, deverá ser realizada análise semestral, sendo 2 análises da água de cada imóvel por ano.
- 4.3.2.3. As análises de água deverão ser realizadas por laboratórios credenciados ao órgão oficial responsável.
- 4.3.2.4. A empresa deverá afixar em local de fácil acesso e de visualização pelo público os seguintes documentos:
- I. As conclusões do laudo da última análise bacteriológica da água consumida realizada, mencionando o padrão de potabilidade;
- II. O nome do responsável pelo serviço de limpeza e higienização;
- III. O telefone do órgão fiscalizador competente para consultas e denúncias sobre a água consumida;
- 4.3.2.5. A empresa deverá realizar, em cada imóvel, análise bacteriológica da água imediatamente após a limpeza e higienização semestral dos reservatórios.
- 4.3.2.6. A relação com os endereços dos imóveis, distribuição de reservatórios por capacidade e tipo, além da frequência e quantidade de análises bacteriológicas da água estão anexadas a este Termo de Referência, às fls 178/206, no Anexo II.

4.4. DEMAIS CONDIÇÕES:

- 4.4.1. A empresa deverá executar os serviços com a utilização de produtos de primeira qualidade, preferencialmente atóxicos e inodoros, com potencial mínimo de prejuízo à saúde humana.
- 4.4.2. Além disso, os produtos desinfetantes devem estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, assim como os procedimentos de preparo de soluções, a técnica de aplicação, a utilização e manutenção de equipamentos deverão estar descritos e disponíveis no Procedimento Operacional Padrão, no qual devem constar ainda todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações, de transporte, de destinação final, procedimentos em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador entre outros.
- 4.4.3. Deverá a Contratada ainda, atuar com plena observância à Resolução da Diretoria Colegiada RDC n° 622, de 09/03/2022 da Agência nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, ou outra legislação que vier a modificá-la ou substituí-la.
- 4.4.4. Os serviços devem ser prestados nos imóveis da Secretaria de Educação que compreendem toda a zona urbana e rural do Município de Nova Friburgo, em toda a área construída (interna e externa) dos imóveis, considerando caixas de passagem, caixas elétricas, caixas de gordura, fossas, ralos, banheiros, copa, cozinha e mobília, além de rede de esgotos, redes fluviais, canaletas, redes elétricas, redes telefônicas, caixas de passagem e pátio externo da área construída dos imóveis.
- 4.4.5. A duração do contrato será de 1 (um) ano a contar da sua assinatura, podendo haver prorrogação nos termos do artigo 106, 107 e 183 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.
- 4.4.6. A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.
- 4.4.7. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.



- 4.4.8. A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.
- 4.4.9. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.
- 4.4.10. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.
- 4.4.11. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.
- 4.4.12. Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.
- 4.4.13. A empresa contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- I uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada. Observando legislação estadual e/ou municipal neste tema.
- III observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI respeite as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- VII Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022.
- 4.4.14. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de cumprimento do art. 19 da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 622/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 4.4.15. Não poderá haver subcontratação ou transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto da contratação definida do Termo de Referência;
- 4.4.16. A empresa vencedora deverá realizar o serviço ou refazer o que estiver em inconformidade com o requisitado, sem ônus para a Administração, em prazo especificado do Termo de Referência;



- 4.4.17. As solicitações deverão ser atendidas nos prazos estipulados e os serviços descritos deverão ser realizados com rapidez e eficiência;
- 4.4.18. O objeto deverá ser cumprido estritamente de acordo com as normas que regulamentam a contratação;
- 4.4.19. A empresa vencedora será responsabilizada por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente.
- 4.4.20. A CONTRATADA deve fornecer aos seus colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual EPI adequados, conforme NR n° 6, para realização dos serviços, sem custo adicional para CONTRATANTE, caso contrário, o serviço não deverá ser realizado.
- 4.4.21 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.4.22 Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Termo;
- 4.4.23 Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Termo, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados à terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados ou deles decorrentes;
- 4.4.24. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.4.25. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas nos termos do artigo 41, inciso I da Lei n° 14.133/2021;
- 4.4.26. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. No julgamento da proposta:

4.5.1. Na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

- **4.5.1.1.** A empresa contratada deverá estar regularmente licenciada junto à autoridade sanitária competente e apresentar Licença Ambiental válida emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA).
- **4.5.1.2.** Apresentar certificado de Controle de Agrotóxicos válido, emitido pelo INEA, que ateste o cadastramento dos produtos agrotóxicos (desinfestantes domissanitários, de uso não agrícola, de uso veterinário e outros biocidas) para comércio e uso no Estado, bem como a regularidade do uso de agrotóxicos nas atividades de controle de vetores e pragas urbanas e nas atividades de limpeza e higienização de reservatórios de água, em conformidade com a legislação ambiental vigente.



4.5.1.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório do **registro na ANVISA** dos produtos saneantes domissanitários/desinfetantes que se fazem necessários, conforme legislação vigente.

4.6 - Visita Técnica

- 4.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, em horário comercial. A listagem com as Unidades Escolares, o Almoxarifado e a Secretaria de Educação com seus respectivos endereços encontram-se no **ANEXO I** deste TERMO DE REFERÊNCIA, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto ao setor de infraestrutura da Secretaria de Educação, conforme artigo 63 da Lei 14.133/2021, vistoria prévia.
- 4.6.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.6.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.6.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar <u>declaração formal assinada</u> pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.6.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6°, XXIII, alínea "e" e 40, §1°, inciso II, da Lei n° 14.133/2021).

- 5.1 Os serviços deverão ser executados em até 10 (dez) dias após a solicitação do setor requisitante.
- 5.1.1Os serviços serão solicitados exclusivamente mediante ordem de serviço, e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.1.2 Após a expedição da ordem de serviço, providenciar o agendamento prévio com o Setor de Infraestrutura, evitando-se interferência nas atividades das Unidades Escolares;
- 5.1.3 Os serviços poderão ser executados após o horário normal de expediente, ou aos sábados, domingos e feriados, ou conforme conveniência do CONTRATANTE.

5.2 Modelo de Execução para o LOTE 1:

5.2.1 ITEM 01 – SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO/DESINSETIZAÇÃO



- 5.2.1.1. Deverá ser feito o combate ostensivo de insetos rasteiros, tais como: baratas, formigas, escorpiões, pulgas, traças, aranhas e demais insetos mais comuns, a serem executados com produtos de baixa toxidade, inodoro, inócuo à saúde e liberados pelo Ministério da Saúde e manipulados com gel e spray em processo de vaporização com bico de pulverização bem fechado.
- 5.2.1.2. Tratamento contra infestação de larvas e insetos alados, tais como: mosquito da dengue (aedes aegypti)
 e muriçocas;
- 5.2.1.3 Aplicação de desalojante, para identificação minuciosa dos focos existentes;
- 5.2.1.4 Aplicação de inseticida em pó, nas áreas e objetos que não devem receber ação líquida, tais como: caixas de força elétrica, tomadas, telefones, máquinas, computadores, fax e móveis;
- 5.2.1.5 Aplicação de inseticida gel em pontos estratégicos;
- 5.2.1.6 Tratamento de caixas de gorduras, caixas de passagens, fossas, esgotos, banheiros, ralos, copa, cozinha:
- 5.2.1.7 Pulverização com pressão contínua de inseticida de longo efeito residual e baixo impacto ambiental;

5.2.2. ITEM 02 - CONTROLE E MANEJO DE POMBOS e MORCEGOS

- 5.2.2.1. Deverá haver controle biológico por repelência, com uso de métodos físicos, colocando barreiras físicas e impedindo a entrada de morcegos e pombos, ou químicos, através de aplicação de produtos repelentes. Os produtos empregados devem ser autorizados pelo Ministério da Saúde devendo constar nome técnico, grupo químico, classe toxicológica, composição, formulação, antídoto de tratamento, registro do Ministério da Saúde e data de validade. Além disso, as seguintes etapas de execução devem ser observadas:
- a) levantamento físico-técnico de toda área externa e interna a ser controlada;
- b) identificação dos animais considerados pragas;
- c) teste de sensibilidade com os animais identificados no perímetro de controle;
- d) identificação de focos de reprodução dos animais, dentro do perímetro controlado, por meio de ciclo evolutivo de cada espécie;
- e) técnicas e táticas de controle de pombos e morcegos;
- f) seleção e escolha de produto quanto à finalidade;
- g) seleção e escolha de produto quanto ao modo de ação;
- **h**) utilização de equipamentos adequados.
- 5.2.2.2. A Contratada deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos).
- 5.2.2.3. A Contratada deverá aplicar os produtos em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos pombos e morcegos. Em caso de migração para outras áreas, a Contratada deverá repetir o procedimento anterior.
- 5.2.3. ITEM 03 SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE REALIZADO POR MEIO DE PROCESSO DE NEBULIZAÇÃO (MICROPARTÍCULA)



- 5.2.3.1. Deverá ser aplicado em todo o ambiente através de equipamento especializado, devendo o produto criar uma película protetora, impedindo a proliferação de bactéria, ácaro e fungos (mofo).
- 5.2.3.2. O processo de sanitização e desinfecção de superfície deve compreender o tratamento de todos os ambientes, incluindo, pisos, paredes (até 4 metros de altura), mobiliários, maçanetas, corrimãos, devendo ser realizado por empresa devidamente cadastrada no órgão público competente;
- 5.2.3.3. Os produtos para a sanitização e desinfecção de superfície deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em quantidade suficiente para perfeita execução dos serviços, de modo que garantam eficácia no combate aos principais microrganismos que possam ser prejudiciais à saúde humana;
- 5.2.3.4. Os produtos utilizados no processo de sanitização e desinfecção de superfície deverão ser registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde e da Agricultura, com comprovação de que não são nocivos à saúde humana e não provocam danos ao meio ambiente.
- 5.2.4. **ITEM 04 SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO** para tratamento na madeira, com barreira química, em conduítes e no solo, com aplicação de inseticida-cupinicida específico, nos locais de tráfego e alojamento (focos);
- 5.2.4.1. Vistoria Técnica nos locais de ataque de cupins para efetuar levantamento nas áreas afetadas e a identificação das espécies de cupins;
- 5.2.4.2. O tratamento inicial com cupinicida específico como preservador, no madeiramento, no solo, na alvenaria para obtenção do bloqueio no acesso dos cupins às instalações, móveis, mobília, muros e árvores, evitando que os cupins tenham acesso às fontes de alimento, pois eles têm preferência em sua alimentação por material celulósico tais como: papel e madeira;
- 5.2.4.3. Tratamento em grades, portas, janelas, móveis, forros, deverão ser efetuadas perfurações até o nível adequado onde se encontra ou se encontraria uma possível colônia de cupins e posterior injeção sobre pressão do cupinicida;
- 5.2.4.4. O tratamento do solo deve ser realizado por meio do encharcamento com cupinicidas, utilizando equipamentos capazes de atingir uma profundidade de 30 centímetros. Esse encharcamento deve abranger toda a área infestada.
- 5.2.4.5. No tratamento do madeiramento e do telhado deverá ser executado por meio de perfurações em pontos estratégicos para injetar o cupinicida na madeira. Após a perfuração, deverão ser realizadas pulverizações externas para criar camadas de imunização e também pincelamento com cupinicida líquido;
- 5.2.4.6. No tratamento da rede elétrica, telefônica e de todos os demais fios, será efetuado tratamento em conduítes com cupinicida na formulação, pó seco nos dutos de eletricidade e telefonia e nos quadros de distribuição elétrica;
- 5.2.4.7. No tratamento de alvenarias e muros deverá ser utilizado o tratamento de barreira química com ser efetuadas perfurações com ferramentas apropriadas com posterior injeção sobre pressão do cupinicida;



5.2.4.8. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada para áreas destinadas à guarda de documentos, movimentação de pessoas e armazenamento de equipamentos eletrônicos, especialmente por se tratar de local onde há documentos insubstituíveis e que não podem ser danificados;

5.2.5. ITEM 05 – SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO

- 5.2.5.1.Com combate ostensivo e direto aos roedores, a serem executados com aplicação de raticida em processo de iscas parafinadas ou granuladas nos locais de tráfego e focos, com proteção preventiva, de forma que aqueles animais quando mortos, ao secarem, não deixem odor desagradável.
- 5.2.5.2. Será realizada inspeção e vistoria pela contratada, a fim de identificar o tipo/espécie de roedores;
- 5.2.5.3. Será definido o tipo de raticida a ser utilizado, levando-se em consideração os hábitos alimentares, ou seja, dentro da área a ser tratada o que mais interessa aos roedores;
- 5.2.5.4. O tratamento consiste em distribuição de iscas parafinadas ou iscas granuladas do raticida nas tocas, passagens e principalmente esconderijos;
- 5.2.5.5. Os raticidas utilizados terão efeito anticoagulante, levando o animal a morte em aproximadamente 5 (cinco) dias;
- 5.2.5.6. Após o tratamento, serão tomados os procedimentos técnicos de antirratização, que consiste em medidas físicas e de higienização nos locais;

5.3. Demais Informações para todos os serviços referentes ao LOTE 01 – Dedetização:

- 5.3.1.A CONTRATADA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução dos serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- I Nome do cliente;
- II Endereço do imóvel;
- III Praga(s) alvo;
- IV Data de execução dos serviços;
- V Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- **VI** Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VII Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VIII Orientações pertinentes ao serviço executado;
- **IX** Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- X Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- XI identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.
- 5.3.2. A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de



Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual /municipal competente;

- 5.3.3.. A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.
- 5.3.4. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.
- 5.3.5. A contratação de prestação de serviço somente pode ser efetuada com empresa especializada.
- 5.3.6 Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.
- 5.3.7. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.
- 5.3.8. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.
- 5.3.9. Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.

5.4 Modelo de Execução para o LOTE 2:

5.4.1 ITEM 06 - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS:

- a) devem ser executadas de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia na execução, sob inteira responsabilidade da Contratada, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.
- b) A execução dos serviços deverá ser acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Devem ser utilizados, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC);
- d) Devem ser verificadas antecipadamente em cada caixa e reservatório as condições de acessibilidade; o estado da caixa e da tampa, se a(s) boia(s), registro(s) e tubulações apresentam defeitos, para posterior notificação ao contratante;
- e) Procedimentos de limpeza dos reservatórios e caixas d'água:
- I. Fechar o registro, impedindo a entrada de água no reservatório ou caixa;
- II. Utilizar a água da caixa ou reservatório até o limite do nível de saída, como forma de evitar o desperdício de água tratada;
- III. Obstruir as saídas de distribuição, a fim de não introduzir lodo, sujeiras ou resíduos na tubulação;



- IV. Utilizar a água restante no fundo da caixa, depositada abaixo do nível da(s) saída(s) de distribuição, para a primeira limpeza;
- V. Esfregar as paredes e o fundo da caixa com escova macia ou esponja; nunca utilize sabão, detergente ou outros produtos não autorizados;
- VI. Evitar comprometer a impermeabilização interna das bordas (paredes) e fundo da caixa ou reservatório;
- VII. Retirar a água suja resultante da primeira limpeza, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa;
- VIII. Enxaguar a caixa ou reservatório com esguicho de água limpa;
- IX. Retirar a água suja resultante do enxágue, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa; não permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição;
- X. Verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário, repetir uma nova etapa de limpeza;
- XI. Promover a limpeza da tampa da caixa ou reservatório, se houver;
- XII. Inspecionar se existe possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações;
- XIII. Havendo mais de um reservatório, o serviço de limpeza deve ser executado separadamente, iniciando pelos reservatórios inferiores e, posteriormente, ser estendido aos reservatórios superiores, evitando a interrupção do abastecimento;
- XIV. Nos reservatórios superiores fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água, não permitindo a passagem de água entre diferentes reservatórios;
- XV. No caso de reservatórios conjugados, com compartimentos internos independentes, efetuar a limpeza isoladamente a partir do reservatório de entrada da água e, na sequência, até o de saída.
- 5.4.2 Concluída a limpeza, devem ser executados os seguintes procedimentos de desinfecção dos reservatórios e caixas d'água:
- I. Proceder a desinfecção química com solução de hipoclorito de sódio (NaClO) a 2,5 %, mantendo as paredes molhadas com o desinfetante durante duas horas, para eliminar bactérias patogênicas, germes e coliformes contaminantes da água;
- II. Enxaguar as paredes da caixa ou reservatório com esguicho de água limpa, após duas horas de aplicação do desinfetante;
- III. Eliminar o excesso de solução no fundo do reservatório retirando-o com o auxílio de pá de plástico, balde e panos, ou sistema de sucção;
- IV. Não permitir a saída de resíduos pela saída de distribuição de água limpa;
- V. Verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório e, se necessário, repetir o enxágue;
- VI. Proceder a limpeza e a desinfecção da tampa do reservatório ou caixa d'água.
- VII. Terminado o procedimento de limpeza e desinfecção, tampar a caixa ou reservatório.
- f) Restabelecer o abastecimento de água tratada;



- g) Colar etiqueta autoadesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo do reservatório ou caixa d'água, constando informações do serviço executado (data da limpeza e desinfecção, nome da empresa, nome do profissional);
- h) Tampar adequadamente o reservatório ou caixa d'água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras;
- i) Emitir laudo técnico, nos casos em que houver necessidade de certificação para o serviço de vigilância sanitária, com anotação de responsabilidade;
- j) Fazer a retirada de telhas, onde for necessário, para a execução do serviço, e sua adequada recolocação no final dos serviços;
- k) Remover eventuais resíduos resultantes dos serviços para local apropriado;
- Qualquer irregularidade/prejuízos verificados após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo repor telhas quebradas e tubulações entupidas, quando for o caso, decorrentes da execução dos serviços.
- m) Os serviços de limpeza e higienização dos reservatórios e a coleta de amostras de água deverão ser executados por empresas ou profissionais legalmente habilitados, registrados ou licenciados junto ao órgão ambiental competente, conforme legislação vigente.
- n) A empresa deverá realizar a execução semestral da limpeza e higienização dos reservatórios de água destinados ao consumo humano, bem como à realização de análise bacteriológica da água **imediatamente após a limpeza**.
- o) A relação com os endereços dos imóveis, distribuição de reservatórios por capacidade e tipo, além da frequência e quantidade de análises bacteriológicas da água estão anexas ao TR.
- 5.4.3 ITEM 07 ANÁLISE QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA dos imóveis que integram a rede municipal de Educação.
- 5.4.3.1. Para os imóveis com solução alternativa de abastecimento deverão ser realizadas 12 análises (1 por mês) considerando os 30 imóveis que possuem fontes de água que sejam de soluções alternativas para seu abastecimento, de acordo com a portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021.
- 5.4.3.2. Nos demais imóveis, deverá ser realizada análise semestral, sendo 2 análises da água de cada imóvel por ano.
- 5.4.3.3. As análises de água deverão ser realizadas por laboratórios credenciados ao órgão oficial responsável.
- 5.4.3.4. A empresa deverá afixar em local de fácil acesso e de visualização pelo público os seguintes documentos:
- I. As conclusões do laudo da última análise bacteriológica da água consumida realizada, mencionando o padrão de potabilidade;
- II. O nome do responsável pelo serviço de limpeza e higienização;
- III. O telefone do órgão fiscalizador competente para consultas e denúncias sobre a água consumida;



5.4.3.5. A empresa deverá realizar análise bacteriológica da água imediatamente após a limpeza e higienização semestral dos reservatórios em todos os imóveis.

5.4.3.6. A relação com os endereços dos imóveis, distribuição de reservatórios por capacidade e tipo, além da frequência e quantidade de análises bacteriológicas da água estão anexadas ao Termo de Referência.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 5.5.1 A empresa deve executar todos os serviços conforme as regras dispostas no presente instrumento.
- 5.5.2 Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das dedetizações, desratizações e descupinizações, limpezas e higienizações, sanitização, controle e manejo de pombos e morcegos a fim de possibilitar o atestamento pela Contratante do cumprimento dos prazos legais previstos;
- 5.5.3 Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pelo CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;
- 5.5.4 Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- 5.5.5 Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais das repartições públicas;
- 5.5.6 Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE.
- 5.5.7 Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao CONTRATANTE, no início do contrato, antes da emissão da ordem de serviço, e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda, quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços;
- 5.5.8 Fixar em local visível o "comprovante de execução dos serviços" imediatamente à execução dos trabalhos:
- 5.5.9 Emitir até 2 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmos, à Contratante.
- 5.5.10 A Fiscalização dos serviços será exercida e acompanhada pelo Responsável designado pelo Setor de Infraestrutura, a quem incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas



ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do serviço prestado (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento do contrato.

- 5.5.11 A empresa deverá entregar certificação de garantia dos serviços executados no prazo disposto em cada item;
- 5.5.12 A empresa deverá emitir relatório com quantitativo e capacidade dos respectivos reservatórios bem como estado de conservação dos mesmos;
- 5.5.13 A empresa deverá iniciar a execução nos ímóveis, conforme autorização do setor de infraestrutura da Secretaria de Educação;
- 5.5.14 Os serviços só poderão ser executados se acompanhados por funcionário designado pelo Setor de Infraestrutura;
- 5.5.15 Os serviços deverão ser fotografados e as fotos entregues ao Setor de Infraestrutura para a conferência;
- 5.5.16 A empresa deve proceder regularmente à limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das atividades nas repartições públicas;
- 5.5.17 Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa LICITANTE VENCEDORA, devendo repor telhas quebradas e tubulações entupidas, quando for o caso, decorrentes da execução dos serviços;
- 5.5.18 Aceitos os serviços, subsiste na forma da Lei a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pelos serviços prestados.
- 5.5.19 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:
- A. Executar os serviços rigorosamente conforme pactuado;
- B. Manter os locais dos serviços limpos;
- C. Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;
- D. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação;
- E. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das Unidades Escolares;
- F. A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE;



- G. A contratada deverá comunicar, por escrito, imediatamente, ao Setor de Infraestrutura da SME, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis:
- H. Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados; Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela Contratante;
- I. Verificar antecipadamente em cada caixa e reservatório as condições de acessibilidade; o estado da caixa e da tampa, se a(s) bóia(s), registro(s) e tubulações apresentam defeitos; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades ao Setor de Infraestrutura:
- J. Colar etiqueta auto-adesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo do reservatório ou caixa d'água, constando informações do serviço executado (data da limpeza e desinfecção, nome da empresa, nome do profissional);
- K. Tampar adequadamente o reservatório ou caixa d'água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras;
- L. Emitir laudo técnico, nos casos em que houver necessidade de certificação para o serviço de vigilância sanitária, com Anotação de Responsabilidade;
- M. Fazer a retirada de telhas, onde for necessário para a execução do serviço, e sua adequada recolocação no final dos serviços.
- 5.6. Por ocasião da entrega final dos serviços em cada caixa de água ou reservatório, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções;

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21).

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5°).
- 6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°).



- 6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°).
- 6.3.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.6 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 6.10 O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma do disposto no capítulo VI do título III da Lei Federal nº14.133/21.
- 6.11 Para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente contrato, serão designados em momento posterior, antes da execução do objeto, agentes públicos gestor/gestor substituto e fiscal/ fiscal substituto.
- 6.12 O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:
- 6.13 O(s) fiscal(is) designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;



- 6.14 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 6.15 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.
- 6.16 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
- 6.16.1 Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;
- 6.16.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos, à contratada;
- 6.16.3 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.16.4 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei nº 14.133/21, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n° 14.133/2021)

- 7.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em **NOME** do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, **CNPJ** 28.606.630/0001-23, **ENDEREÇO:** AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO RJ, CEP: 28613-001.
- 7.2 Todos os serviços deverão ser realizados nos endereços dos imóveis que sob responsabilidade da Secretaria de Educação, listados no **ANEXO I** e **ANEXO II** deste Termo de Referência, após expedição de Ordem de Serviço pelo Setor de Infraestrutura da SME.
- 7.3 Critérios de medição e pagamento LOTE 01:
- 7.3.1. A desinsetização /dedetização (item 1), os serviços de sanitização por nebulização (item 3) e a desratização (item 5) ocorrerão a cada três meses ou quando solicitadas, perfazendo o total de quatro aplicações anuais, no mínimo, considerando a área total do imóvel para medição e pagamento.
- 7.3.2. A descupinização (item 4) e o desalojamento de pombos e morcegos (item 2) serão prestados quando solicitados, levando em consideração o tamanho da área infestada, em m², devendo a contratada realizar o levantamento das áreas afetadas, assim como a comunicação ao responsável técnico da Secretaria de Educação, o qual autorizará ou não a realização dos serviços considerando o valor do metro quadrado registrado na Ata de Registro de Preços.
- 7.3.3. Os responsáveis pelos imóveis públicos poderão solicitar a prestação dos serviços de forma parcial, atendendo somente à área, em metros quadrados, em que se faz necessária a aplicação do produto e devido tratamento necessário, sendo a solicitação feita à pessoa designada pelo setor de Infraestrutura da Sec. De Educação para acompanhar a execução do serviço, o qual informará à empresa contratada as necessidades de cada imóvel.



- 7.4. Critérios de medição e pagamento LOTE 02:
- 7.4.1. A limpeza de reservatórios (item 6) deverá ser realizada semestralmente, com o total de 2 (duas) limpezas anuais para cada reservatório de água, considerando a capacidade de cada tipo de reservatório e os quantitativos registrados em M³, além do preço registrado na ARP.
- 7.4.2. A análise química e bacteriológica da água (item 7) deverá ser realizada em cada imóvel, considerando o quantitativo total de imóveis a serem analisados, conforme Anexo II. Será realizada uma análise por vez para cada imóvel no momento da prestação do serviço, respeitando o quantitativo e o preço unitário registrado na ARP.
- 7.4.3. A quantidade anual de análises para cada imóvel consta no referido Anexo II, que classifica as análises químicas e bacteriológicas dos reservatórios de água em dois tipos:
- a) Nos imóveis que possuem fontes de água que são de soluções alternativas para seu abastecimento constantes do Anexo II, a análise deverá ser realizada mensalmente, totalizando 12 (doze) análises para cada imóvel por ano, em conformidade com a portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021;
- b) Nos demais imóveis constantes do Anexo II, a análise deverá ser realizada semestralmente, sendo sua realização concomitantemente à limpeza e higienização dos reservatórios, totalizando 2 (duas) análises para cada imóvel por ano.

7.5 Da liquidação da despesa:

- 7.5.1 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 2493, de 07 de novembro de 2023, https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html.
- 7.5.2 Deverá ser observado no momento da emissão do Documento Fiscal e na liquidação da despesa os dispositivos do Decreto Municipal nº 2480/2023, o qual dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, Fundos e Fundação instituída e mantida pelo Município, observando ainda as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.https://pmnf.rj.gov.br/paginas-

7.6 Do pagamento da despesa:

7.6.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

Negativa de Débitos Trabalhistas; Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais; FGTS; PGE – referente à Dívida Ativa Estadual; Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa; Estadual CND – referente ao ICMS.

7.7.2 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;



- 7.7.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 7.7.4 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 7.7.5 O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em contacorrente da contratada, até o 30° (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota Fiscal apresentada pela contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n° 14.133/2021)

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, com fundamento nos termos do artigo 17, § 2°; artigo 28, inciso I; artigo 33, inciso I e artigo 78, inciso IV da Lei n° 14.133/2021.
- 8.2 Na fase de habilitação da empresa, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- 8.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.2.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



- 8.4 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.5 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.6 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.8 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.10 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.10.1 Habilitação Jurídica:

- a Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual
- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- d Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instru-



ção Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- f Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- j Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- k Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.10.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.10.1.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.10.1.3 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.10.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;
- 8.10.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;



- 8.10.1.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.10.1.7 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.10.1.8 Prova De Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal –CEF.
- 8.10.1.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.11 Dos benefícios fiscais da ME´S, EPP´S e EQUIPARADAS na fase de habilitação:
- 8.11.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.11.3 Falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, conforme previsto neste edital e na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

8.12 Qualificação Econômico Financeira:

- 8.12.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.12.2 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menos



de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- 8.12.3 Para a licitante sediada na Cidade de Nova Friburgo, esta prova será feita mediante apresentação de certidão emitida pelo único Distribuidor Oficializado desta Comarca.
- 8.12.4 A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, poderão apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas. A declaração poderá ser solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.
- 8.12.5 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.
- 8.12.6 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- 8.12.7 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.12.8 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

- 8.12.9 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.12.10 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 8.12.11 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.12.12 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigên-



cias da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.12.13 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.13 Qualificação Técnica:

- 8.13.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.13.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.13.2.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.13.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.13.2.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.13.3 No caso de exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: Registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos Resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022 e legislação vigente.
- 8.13.4 Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022 e legislação vigente.
- 8.13.5 Em princípio, poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional.



9 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

9.1 Da Contratada:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

9.2 Da Contratante:



- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 10.1.1 Comete infração administrativa a contratada que:
- 10.1.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 10.1.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 10.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
- 10.3.1 Advertência;
- 10.3.2 Multa;
- 10.3.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 10.3.4Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.4 Compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- 10.5 Compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- 10.6 Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- 10.7 Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- 10.8 Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- 10.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 10.10 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
- 10.11 As sanções aqui previstas são independentes, podendo ser aplicadas isoladamente, observandose que apenas a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais, sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis.



10.12 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se—á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea '1', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.686.036,53 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, trinta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária (Anexo II) anexado aos autos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'J', da Lei nº 14.133/2021).

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na forma abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:	CÓDIGO DE DESPESA:	FONTE:
22002.1236100572.146		
22003.1236500672.165	22.00.20 42	150010010000
22004.1236500762.182	33.90.39 – 43	155000000000
22001.0412200472.125		150000000000
22005.1236300012.263		

^{12.2} A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Fica desde já determinado que a proposta apresentada pelo ganhador do certame deverá ser acompanhada pela planilha de custos e formação de preços.
- 13.2 Termo de referência elaborado por esta subscritora auxiliada pela equipe técnica de manutenção desta Secretaria de Educação.

Nova Friburgo/RJ, 24 de julho 2025.



ELABORADOR:	APOIO TÉCNICO:
Márcia Irene Warol Klein dos Santos	Danilo Martins Paes
Matrícula: 105.571	matrícula nº 301.756

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo O

PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Ciente, de acordo:

Caroline Moura Klein

Secretária Municipal de Educação Matrícula: 990.953